



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

EMENTA: PROJETO DE LEI 09, DE 15 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do projeto de lei 09, de 15 de Maio de 2024 que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, aprova o plano municipal de saneamento básico e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto reveste-se de interesse público e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Estadual bem como com a Lei Orgânica deste município.

Quanto a competência o mesmo encontra-se em conformidade com o que estabelece o Art. 70, §1, INCISO III, do Regimento Interno desta casa.

Trata-se de parecer referente à projeto de lei que tem por fito a criação do plano municipal de saneamento básico, destinando e regulamentando recursos humanos, tecnológicos e financeiros para a execução do abastecimento e tratamento dos recursos hídricos, proteção do meio ambiente e da salubridade dos munícipes.

Vale frisar em especial que a matéria do presente projeto é de competência do município, em face de seu interesse local, encontrando amparo legal no art. 30, I, da Constituição Federal e art. 5, I da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que do projeto de lei 09, de 15 de Maio de 2024 que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, aprova o plano municipal de saneamento básico e dá outras providências, apresentado a esta Casa

está de acordo com Ordenamento Jurídico pátrio, não havendo irregularidade ou qualquer inconsistência jurídico-legal na sua propositura.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 04 de Junho de 2024.



LUAN PEREIRA DANTAS
OAB/PB 25.917